

CONSULTA PÚBLICA nº 2/2021

Resolução CZPE que regulamenta o Novo Marco Legal das ZPE's

Abertura: 01/12/2021

Encerramento: 21/12/2021

Apresentação ZPE Ceará: 20/12/2021

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Objetiva a regulamentação pelo Poder Executivo das novas regras trazidas pela Lei nº 14.184, de 14 de julho de 2021, o “Novo Marco Legal de ZPE”, com os temas tratados:

Versa sobre normas e diretrizes aplicáveis às Zonas de Processamento de Exportação, aos seus proponentes, às suas administradoras e às empresas autorizadas a se instalar nas Zonas de Processamento de Exportação.

Tem como Legislação base a **Resolução CZPE nº 29, de 4 de agosto de 2021** que unificou normas e diretrizes aplicáveis às Zonas de Processamento de Exportação.

Abaixo, as contribuições da ZPE CEARÁ à Consulta Pública nº2/2021:

PROPOSTA CZPE	CONTRIBUIÇÃO ZPE CEARÁ
<p>Capítulo III</p> <p>Art. 20. A administradora da ZPE é a pessoa jurídica criada com a função específica de implantar e administrar a ZPE e, nessa condição, prestar serviços às empresas que ali se instalarem e auxiliar as autoridades aduaneiras.</p>	<p>Art. 20. A ZPE será administrada por pessoa jurídica preponderantemente constituída para, na condição de administradora, prestar serviços a empresas que vierem a se instalar na ZPE e dar apoio e auxílio à autoridade aduaneira.</p> <p>Parágrafo Único: Fica a Administradora da ZPE autorizada a prestar serviços a empresas não instaladas.</p>
<p>Seção II</p> <p>Subseção I</p> <p>Art. 49. É permitido à empresa autorizada pelo CZPE instalar-se no lote que foi disponibilizado pela administradora da ZPE por meio de alienação, arrendamento, locação, cessão de uso ou outra modalidade congênere.</p>	<p>Seção II</p> <p>Subseção I</p> <p>Art. 49. É permitido à empresa autorizada pelo CZPE instalar-se no lote que foi disponibilizado pela administradora da ZPE por meio de alienação, arrendamento, locação, cessão de uso ou outra modalidade congênere;</p> <p>Parágrafo Único: a empresa instalada submete-se ao regime jurídico administrativo da Administradora da ZPE.</p>
<p>Seção III</p> <p>Art. 52. Quando requisitado pela Secretaria-Executiva do CZPE, a empresa autorizada a se instalar em ZPE fica obrigada a informar dados referentes às seguintes variáveis/rubricas:</p>	<p>Seção III</p> <p>Art. 52. Quando requisitado pela Secretaria-Executiva do CZPE ou pela Administradora da ZPE, a empresa autorizada a se instalar em ZPE fica obrigada a informar dados referentes às seguintes variáveis/rubricas:</p>

Art. 46. O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE conterá:

I - a identificação da pessoa jurídica responsável pela implantação do projeto;

II - a relação dos produtos a serem fabricados ou dos serviços a serem prestados acompanhados de sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul NCM ou na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio;

III - o prazo pelo qual estará assegurado o tratamento instituído pela Lei nº 11.508, de 2007.

Art. 46.
[...]

Parágrafo único: A Administradora da ZPE poderá dispor de sistema informatizado de controle das operações de que trata este artigo.

São Gonçalo do Amarante, 20 de dezembro de 2021.

(encaminhado por e-mail em 20 de dezembro de 2021 para seczpe@economia.gov.br)